

LEI ORDINÁRIA Nº 798

de 08 de junho de 1987

Amplia prazo de descontos para pagamento da Contribuição de Melhoria.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da Contribuição de Melhoria já lançada, aos contribuintes que satisfizerem os seguintes quesitos:

I. *Pagamento à vista do saldo total da Contribuição de melhoria;*

II. *Pagamento do saldo total em até cinco (5) prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondendo cada parcela a 20% (vinte por cento) do total a pagar.*

Art. 2º.. *Os contribuintes da Contribuição de Melhoria terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para gozarem do desconto previsto no Art. 1º desta Lei.*

Parágrafo único. . *Vencido o prazo deste Artigo, os débitos fiscais serão reajustados em acordo com a legislação vigente.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 790, de 23.02.87, e todas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de junho de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em